


Ord. no 24

O Conselho Municipal de Santa Barbara,  
resolve o seguinte:



Art. 1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado, para atender a necessidade pública de caráter inadiável, a contrair com o Governo do Estado, nos termos do Decreto Estadual nº 6377, de 4 de Abril de 1934, um empréstimo até a importância de setenta e sessenta e cinco contos de reis (765:000\$000), exclusivamente destinado a financiar a execução das obras de canalização de água e esgotos na sede do município, de acordo com o projeto aprovado pelo Departamento das Municipalidades.

Art. 2.º - As leis orçamentárias deverão consignar verbas especiais para pagamento das anuidades do empréstimo ora contratado, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente, com as demais rendas municipais.

Art. 3.º - Fica expressamente autorizado, a inclusão, no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições constantes na minuta adotada pelo Departamento das Municipalidades, e de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo de 30 anos;
- b) - juros de 8%;
- c) - garantia pignoratícia e preferencial das rendas provenientes das taxas de água e esgotos e hipotecária e anticretiva dos imóveis que, por natureza ou por destino, forem utilizadas nos mesmos serviços.

Art. 4.º - As importâncias destinadas ao serviço de juros e amortização serão recolhidas a boletim Estadual, em quotas mensais, para serem transferidas, nas épocas devidas, ao J.



souro do Estado.

Art. 5º - Para o efeito da garantia mencionada na  
na letra e do art. 3º, ficam criadas para os  
serviços de água e esgotos do Município taxas  
mensais que passarão a ser arrecadadas após  
o início do respectivo consumo.

§ Único - Essas taxas que em tempo oportuno,  
serão fixadas em detalhe, deverão ser calculadas  
de forma que o seu valor médio seja de 12\$000  
(doze mil réis) por ligação de água, e de 3\$000  
(três mil réis) por ligação de esgoto.

Art. 6º - Fica igualmente o Executivo Municipal  
autorizado a contratar a execução das obras,  
nos termos da escritura de financiamento,  
assinada com a Fazenda do Estado.

§ Único - O contrato respectivo obedecerá à minuta  
adotada pelo Departamento das Municipalidades  
e conterá com as cláusulas exigidas  
pelo Decreto Estadual nº 6.377, de 4 de Abril de  
1934, tendo dito bem como as estipuladas no  
contrato de financiamento com a Fazenda do  
Estado relativas a execução das obras.

Art. 7º - Poderá, entretanto, o Executivo Munici-  
pal, caso seja conveniente aos interesses do  
Município, confiar as mesmas obras a execu-  
ção direta do Departamento das Municipalida-  
des.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data  
de sua publicação, revogadas as disposições  
em contrário.

Santa Barbara, 19 de junho de 1937.